

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº16.356\2023-IPMA-PMA**, referente ao procedimento do **5º Termo Aditivo –(PRAZO) ao Contrato nº007\2019-IPMA** – que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua-IPMA, e o **Sr. Raimundo Bessa Júnior**, inscrito no CPF nº686.640.442-87.- **CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objetivo Prorrogar a Vigência do Contrato nº. 007/2019 - IPMA e reajuste de valor cujo objeto trata-se da locação de imóvel para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento da nova sede do IPMA, situado no Conjunto Abelardo Condurú, quadra 20, Nº 03 – Bairro do Coqueiro – CEP: 67.150-180, Ananindeua - Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Neste ato, prorrogamos o presente pelo período 02 (dois) meses com início em 05/12/2023 e término em 04/02/2024. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação dos serviços estão alocados na Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 09.122.0017.2.402 – Apoio às Ações Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Subelemento: 33.90.36.14 – Locação de Imóveis Fonte de Recurso: 18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxas de Administração **PARAGRAFO ÚNICO:** O valor mensal do contrato será de R\$ 20.000,04 (Vinte mil reais e quatro centavos), com valor global de R\$ 40.000,08 (Quarenta mil e oito centavos), haja vista reajuste conforme previsto no contrato inicial. Consta nos autos Autorização e Justificativa, assinado pelo Presidente Sr. Luiz Samuel de Azevedo, Parecer nº270/2023 – ASJUR/IPMA, assinado pelo assessor jurídico Sr. Leynilson Lopes Iwabuchi, OAB\PA nº20.983, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº2.298\2023-PROGE assinado pelo Assessor Especial Luiz Felipe Batista Lima e pelo Procurador Geral Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de formalização do **5º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 007/2019 – IPMA/PMA.** Com base na lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

(x) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 07 de dezembro de 2023.